



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA -

PORTARIA N° 001/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 546/2002 e 1.289/2010, bem como o permissivo legal disposto no art.27, §1º e §3º do Decreto nº 3.556/2015,

Considerando a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação e de definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade de uso da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), e;

Considerando a necessidade de atualizar o cronograma inicial de implantação da NFS-e que definiu como obrigatoriedade o uso da NFS-e em 1º de março de 2016 para os contribuintes elencados no artigo 2º da Portaria SMF nº 02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de agosto de 2019, todas as empresas do Município de Glorinha prestadoras de serviço, terão que emitir Nota Fiscal Eletrônica de serviço, de acordo com o Decreto N° 3.556/2015 e Portaria SMF nº 001/2015.

Art. 2º. As empresas citadas no artigo anterior referem-se exclusivamente ao cadastro municipal de atividades.

Parágrafo único: As pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas pelo fisco municipal, e que estejam abrangidas nas atividades acima mencionadas, também se submetem aos prazos e condições da presente Portaria.

Art. 3º. Todas as pessoas jurídicas abrangidas pelas situações previstas no art. 1º deverão, obrigatoriamente, solicitar credenciamento, via aplicativo NFS-e, disponível na rede mundial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA -

de computadores acessível pela página oficial do Município de Glorinha (www.glorinha.rs.gov.br), através da função "Solicitação de acesso", remetendo à Fiscalização Municipal a documentação necessária conforme art. 28, §1º do Decreto nº 3.556/2015.


Parágrafo único. A omissão no credenciamento descrito nos termos do presente artigo no prazo legal estipulado no artigo 1º desta portaria implicará na aplicação da penalidade prevista no Inciso VI, Alínea "b" do Art. 144 da Lei Municipal nº 546/2002, nos termos do Art. 28, §2º do Decreto nº 3.556/2015.

Art. 4º. Todas as pessoas jurídicas abrangidas na obrigatoriedade da NFS-e definido no art. 1º da presente portaria terão o prazo de até o dia 20 de julho de 2019 para efetivação do credenciamento obrigatório, sendo que, esgotado esse prazo, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 5º. Os contribuintes que possuem talões de Nota Fiscal solicitadas através de AIDOF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais), que ainda estão em uso, poderão utilizar suas notas fiscais em papel até o fim do talonário, sendo obrigatório, após este prazo, o uso da Nota Fiscal de Serviço eletrônica.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Fazenda, 15 de maio de 2019.


Michele Godoi Menetrier

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se;


Luciana Soares Raupp

Secretária Municipal de Administração e Planejamento